



Mensagem 007/2026

Guarujá do Sul, 17 de fevereiro de 2026.

A sua Excelência o Senhor

Fabricio Wagner, Presidente da Câmara de Vereadores de Guarujá do Sul – SC.

Senhor Presidente,

Senhores vereadores

O presente Projeto de Lei Complementar objetiva unicamente fixar, em moeda corrente nacional – reais – o valor do vencimento dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate a Endemias para o exercício corrente em regime de urgência. A medida se faz necessária tendo em vista que:

- A EMENDA CONSTITUCIONAL N. 120/2022, diz que o vencimento das ACS e das ACE não poderá ser inferior a 2 salários mínimos, ou seja, não estabelece piso e não diz que será de 2 salários mínimos, provavelmente para não incorrer nas vedações constitucionais de vinculação do salário mínimo a qualquer para qualquer fim. Confira-se o texto vigente da referida Emenda:

Art. 1º O art. 198 da [Constituição Federal](#) passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11:

"Art. 198.

§ 7º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias fica sob responsabilidade da União, e cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer, além de outros consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, a fim de valorizar o trabalho desses profissionais.

§ 8º Os recursos destinados ao pagamento do vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva.

§ 9º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal.

§ 10. Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias terão também, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, aposentadoria especial e, somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade.

§ 11. Os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos

Câmara Mun. de Guarujá do Sul - SC
Protocolo Nº 40226
Recebido em 15h30
Assinatura



agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal." (NR)

Por outro norte, a Constituição Federal, em seu texto não modificado pela E.C. 120/2022, continua com as regras de proibição de vinculação do salário mínimo a qualquer outro fim e da proibição de vinculação do vencimento dos servidores a qualquer espécie remuneratória:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

IV - salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, **sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;**

Art. 37. ...

XIII - é vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público;

Por tais razões, não é possível, na lei municipal, fixarmos o vencimento para estes cargos em DOIS SALÁRIOS MÍNIMOS, devendo sempre ser fixado em reais.

Portanto, no âmbito municipal seguimos de acordo com estas diretrizes, observando ainda as normas especiais e gerais sobre esta categoria, reguladas pela Lei Federal n. 11.350/2006 que segue sem modificações.

De acordo com o Decreto nº 12.797/2025, o valor do salário mínimo foi reajustado para R\$1.621,00, o que nos autoriza a remeter o presente Projeto com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2026.

Respeitosamente,


ELIANE APARECIDA DE SOUZA FANTON
Prefeita Municipal



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0126/2026.

Atualiza o vencimento dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e dos cargos de Agente de Combate as Endemias, conforme recursos oriundos da União, e adota outras providências.

A **Prefeita Municipal de Guarujá do Sul**, Estado de Santa Catarina, **TORNA PÚBLICO** a todos os habitantes deste Município que encaminhou a Câmara Municipal de Vereadores para apreciação e votação o seguinte Projeto Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar atualiza o vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, na importância de R\$3.242,00 (três mil duzentos e quarenta e dois reais) para jornada de trabalho de 40 horas semanais, em cumprimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 120, de 05/05/2022.

Parágrafo único. O valor do vencimento estabelecido no caput deste artigo será pago pelo município conforme repasse financeiro do Governo Federal, inclusive com relação a data de sua implementação.

Art. 2º Em decorrência do disposto nesta Lei Complementar, o Anexo II do Quadro de Pessoal Permanente, do Grupo III, Ocupações de Nível Operacional Médio, o Vencimento base do cargo de Agente Comunitário de Saúde Nível NOM-06 passa a ser de R\$3.242,00 e o Vencimento base do cargo de Agente de Combate as Endemias Nível NOM-08, fica fixado em R\$3.242,00, conforme anexo I da presente Lei Complementar.

Art. 3º Os recursos orçamentários para cobrir as despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar serão onerados das dotações orçamentarias específicas do orçamento vigente em cada exercício ocorrente.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2026.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL, SC, em,
17 de fevereiro de 2026.**


ELIANE APARECIDA DE SOUZA FANTON
Prefeita Municipal

Câmara Mun. de Guarujá do Sul - SC
Protocolo Nº 14.02.26
Recebido em 15h30

Assinatura



Grupo – III - OCUPAÇÕES DE NÍVEL OPERACIONAL MÉDIO	
NÍVEL	VALOR EM R\$
NOM-06	R\$ 3.242,00
NOM-08	R\$ 3.242,00